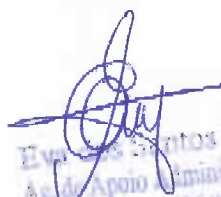




ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 037/2020**

  
Evilázio Chaves  
Apoio Administrativo  
Portaria nº 406/2020  
23/07/2020

**Promulga proposição legislativa constante do Autógrafo 007/2020 por não promulgação do Poder Executivo, nos termos do Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, após rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, de autoria do Vereador Valcir Brito, que determina que todo Projeto de Lei, no âmbito municipal, sancionado ou promulgado Lei, deverá conter impreterivelmente o nome do autor.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Lei nº 002 de 16 de março de 2020, de autoria do Vereador Valcir Brito, que determina que todo Projeto de Lei, no âmbito municipal, sancionado ou promulgado Lei, deverá conter impreterivelmente o nome do autor;

**CONSIDERANDO**, que Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, constante do autógrafo nº 007/2020 – CMR, oriundo do Processo nº 010/2020-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, e vetado por este, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o veto ao Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, constante do autógrafo nº 007/2020 – CMR, foi na 8ª Sessão Extraordinária do dia 30 de junho de 2020, rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, nos termos do §2º e §3º, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo, em que pese oficiado a proceder com a promulgação ao Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, no prazo de 48hs, a contar do dia 08/04/2020, como determina o §6º, do Art. 40, da Lei Orgânica, assim não procedeu, como certificado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Redenção e que com essa recusa deve o Presidente da Câmara Municipal proceder com a promulgação, nos termos do mesmo dispositivo legal, parte final;

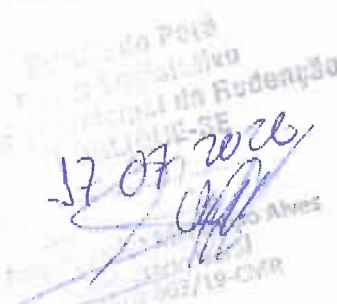
**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 822 de 17 de julho de 2020**, oriunda do Projeto de Lei nº 002/2020-CMR, de 16/03/2020, de autoria do Vereador Valcir Brito, que "Determina que todo Projeto de Lei no Âmbito Municipal, sancionado ou promulgado Lei deverá conter impreterivelmente o nome do autor em seu corpo", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de julho de 2020.

  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Município de Redenção  
Pará  
17/07/2020  
Assessoria Jurídica  
Portaria nº 302/19-CMR



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 822/2020

Redenção/PA, 17 de julho de 2020

**“Determina que todo Projeto de Lei no âmbito Municipal, sancionado ou promulgado LEI deverá conter impreterivelmente o nome do autor em seu corpo”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

**Art. 1º** - Determina que todo Projeto de Lei no âmbito Municipal, sancionado ou promulgado lei, deverá conter impreterivelmente o nome do autor em seu corpo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de julho de 2020.

  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
REDAENÇÃO-SE  
17.07.2020  
Evilázio Chaves  
Presidente da Câmara Municipal  
Número 7022/19-CMR



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 0287 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 17/07/2020.

**LEI Nº 822/2020 REDENÇÃO/PA, 17 DE JULHO DE 2020**  
"DETERMINA QUE TODO PROJETO DE LEI NO ÂMBITO MUNICIPAL, SANCIONADO OU PROMULGADO LEI DEVERÁ CONTER IMPRETERIVELMENTE O NOME DO AUTOR EM SEU CORPO"

Redenção-PA. 17 de Julho de 2020.



**Evilázio Chaves**  
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220  
Fone: (094) 3424 6845 Acesse [www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br) e conheça a História de Redenção.